



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Carta Precatória Cível

0024599-93.2020.5.24.0006

Tramitação Preferencial

- Idoso acima de 80 Anos
- Idoso acima de 80 Anos

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/07/2020

Valor da causa: R\$ 198.891,21

Partes:

DEPRECANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DEPRECADO: AUTO POSTO DOS INGAS LTDA

DEPRECADO: JOSE DE ARRUDA PINTO

DEPRECADO: CELINA PEREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
CartPrecCiv 0024599-93.2020.5.24.0006
DEPRECANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DEPRECADO: AUTO POSTO DOS INGAS LTDA E OUTROS (2)

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

1. O Código de Processo Civil prevê, em seus artigos 876 e 879, a adjudicação e a alienação por iniciativa particular.

2. Essa modalidade de venda coaduna-se com os princípios da menor onerosidade para o executado, da efetividade, da utilidade e também da função social, efetivando-se de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista e, no caso em tela, medida que vai ao encontro do objetivo final, que é a entrega da prestação jurisdicional de forma integral.

3. Sobre o tema, assim leciona Mauro Schiavi: "No nosso sentir, a alienação por iniciativa particular é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, por propiciar maior efetividade à execução. Além disso, há permissivo no § 3º do art. 888, da CLT para que o leilão seja levado a efeito por iniciativa particular" (In Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 4ª Edição, p. 1095).

4. Assim, autorizada a alienação por iniciativa particular, nos moldes do artigo 879 do CPC/15.

5. Portanto, por meio da presente decisão, torna-se público que está aberta a realização de venda direta dos bens penhorados nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio corretora e Leiloeiro habilitada, Sr(a). IGOR ALEXANDRE DE SOUZA SILVA, matrícula JUCEMS sob nº. 61/2021, ora nomeado pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação e receber as propostas de aquisição dos interessados.

5.1 Faculta-se à exequente requerer a adjudicação dos bens penhorados, observados os parâmetros contidos no artigo 876, do NCPC.

BEM: Lote de terreno determinado sob o nº. 23, da quadra 34 do Jardim Columbia, em Campo Grande/MS, medindo 12,00 metros de frente por 33,00 metros de fundos, com área total de 396,00m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados), limitando-se: frente para a Rua Mapuera, fundos com o lote nº. 11, do lado direito com o lote nº. 24 e do lado esquerdo com o lote nº. 22. **Obs.:** Sem edificação e em Rua não asfaltada. Imóvel com Inscrição Municipal sob nº. 21770160232 e

matriculado sob o nº. 91.778 no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS (antiga matrícula nº. 91.778 no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS (antiga mat. nº.119.856 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande /MS.

Data de (re)avaliação: 19/02/2025.

Valor (re)avaliado: R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais).

Bem depositado nas mãos de: Não informado.

Localização do Bem: Rua Mapuera, lote nº. 23, quadra 34, Jardim Columbia, Campo Grande/MS.

Ônus: Consta Indisponibilidade nos autos nº. 0000701-03.2011.5.23.0036, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Sinop/MT; Indisponibilidade nos autos nº. 0000457-74.2011.5.23.0036, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Sinop/MT. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. Débitos na Prefeitura Municipal vencidos no valor R\$ 126,23 (cento e vinte seis reais e vinte e três reais) e a vencer no valor R\$ 123,63 (cento e vinte e três reais e sessenta e três centavos), consultado em 25/06/2026.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

CONDIÇÕES GERAIS:

a) As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo a proposta inicial não inferior a **50% do valor da avaliação** e, no caso de proposta com pagamento parcelado, haverá um sinal de 40% e o restante em até 05 parcelas. Em caso de parcelamento, o bem somente será entregue ao comprador ao final do pagamento total.

b) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 90 (noventa) dias prorrogável por mais 90 (noventa) dias. Durante o prazo de promoção da venda, apresentada a primeira proposta, aguardar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de outras propostas, sendo que a cada proposta apresentada iniciar-se-á novamente a contagem do prazo, até que cessem as propostas e findem-se os 5 (cinco) dias determinados, observando-se, neste caso, o prazo limite estabelecido no item 5 de 180 dias. Decorrido o prazo de 5 dias sem nova proposta, restará encerrada a alienação, independentemente do decurso do prazo de vigência do edital.

c) Haverá comissão de corretagem, correspondente a 5% do valor da proposta, que será arcada pelo licitante interessado.

d) Para os casos de adjudicação, transação, desistência da execução, remição, renúncia e remissão, manifestados após a publicação do edital, será devida a leiloeira oficial indenização de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, limitada a 10% do valor da dívida.

e) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22.06.70; da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

f) O bem será entregue ao arrematante/adjudicante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirada do bem do local onde se encontra.

g) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições para fiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

h) Receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar a existência de vícios; no caso específico de imóveis observar se o imóvel (objeto do leilão), se encontra de acordo com as normas do município.

i) O saneamento de eventuais irregularidades pertinentes ao imóvel informadas pelo Município de Campo Grande, como a regularização de eventual

construção existente obre o imóvel que não esteja averbada na matrícula, será de responsabilidade do(a)adquirente do bem.

j) O arrematante deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitir-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de arrematação.

6. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente decisão tem força de edital levado ao público, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como sua fixação em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

7. Os interessados que não forem encontradas nos endereços constantes dos autos, entendo que, por conta da simplicidade do procedimento nesta Justiça Especializada, a mera publicação do Edital é admitida como forma de intimação das partes a propósito da praça.

8. Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

9. Publique-se e intmem-se as partes e os interessados.

CAMPO GRANDE/MS, 18 de julho de 2026.

MARCO ANTONIO MIRANDA MENDES
Magistrado



Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO MIRANDA MENDES, em 18/07/2026, às 14:25:13 - f33fdd1
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/26071714471935100000032880046?instancia=1>
Número do processo: 0024599-93.2020.5.24.0006
Número do documento: 26071714471935100000032880046